

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a divulgação de aviso de dispensa fora devidamente realizada no sítio eletrônico do município e no Diário Oficial dos Municípios, tendo sido disponibilizado o prazo de 19/09/2024 a 23/09/2024 para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados.

Recebemos através do endereço de e-mail desenvolvimento@fraiburgo.sc.gov.br, somente 1 (uma) proposta para o fornecimento do bolo, conforme documento anexo aos autos do processo:

- **ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** – Enviada em 23/09/2024 às 19:52, ofertando o valor de R\$ 40.495,00 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Encerrado o prazo de recebimento de propostas, conclui-se que:

A solução mais vantajosa para a administração é a contratação das empresas **CRS PRODUÇÕES LTDA** e **TUTI BOM CHOCOLATARIA LTDA**, que apresentaram os melhores preços durante a fase de cotações, conforme demonstrado na "Planilha de Médias".

2. RAZÃO DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a contratação de dois artistas para serviços de animação e um bolo com duas camadas de recheio para o Parque da Magia, a realizar-se no dia 26 de outubro de 2024, no Parque da Maçã, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a justificativa da escolha dos fornecedores **CRS PRODUÇÕES LTDA** (CNPJ: 28.532.524/0001-42) e **TUTI BOM CHOCOLATARIA LTDA** (CNPJ: 52.242.453/0001-28) como contratados se dá em razão de que, para além de oferecerem um preço muito vantajoso para a administração, conforme demonstrar-se-á a seguir, são empresas utilizadas pelo Município para a prestação de serviços em contratações anteriores, tendo demonstrado cumprimento satisfatório de suas obrigações e já possuindo fluxo de atividades compatível com as necessidades do município.

Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme propostas anexas aos autos do processo, obtidas após a realização de pesquisas de preços, o valor total a ser dispendido para a contratação é de **R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, o qual encontra-se vantajoso quando comparado com a estimativa do valor total de **R\$ 47.859,14 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos)** – resultante das pesquisas de preços no mercado.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pelas empresas a serem contratadas.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa



Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Fraiburgo, 25 de setembro de 2024.

Fernanda Debortoli Raldi

Assessor Geral de Departamento

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.